



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TERRA ROXA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA Nº 14/2020

O Doutor **ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, §1º da Instrução Normativa nº 10/2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 11/2020, da Direção do Fórum desta Comarca, que em cumprimento à decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça no procedimento SEI nº 0073003-14.2020.8.16.6000, formalizou a substituição do agente delegado interino, com a consequente necessidade de transferência do acervo do serviço;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sr. MARCELO ANTÔNIO CAVALLI, designado pela Portaria nº 11/2020 para responder interinamente pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Terra Roxa, no procedimento SEI nº 0102193-22.2020.8.16.6000 (ID 5857968);

CONSIDERANDO a manifesta imprescindibilidade da suspensão do atendimento externo, e excepcionalidade da medida, na forma da decisão de ID 5861380, proferida no procedimento SEI nº 0102193-22.2020.8.16.6000

R E S O L V E

SUSPENDER o atendimento externo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Terra Roxa nos dias **03/12/2020 e 04/12/2020**, ressalvada a necessidade de funcionamento, em regime de plantão, para a prática de atos urgentes.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.

Junte-se ao procedimento SEI nº 0102193-22.2020.8.16.6000

Dada e passada nesta cidade e comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Terra Roxa

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Gov Parigot de Souza, S/N - Bairro Centro - CEP 85990-000 - Terra Roxa - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5861380 - TR-JU-GJ

SEI!TJPR Nº 0102193-22.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5861380

Trata-se de pedido formulado pelo agente delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Terra Roxa.

Relatou que durante os dias que antecederam, bem como no dia da transmissão do acervo do serviço extrajudicial, as conversas com a registradora interina anterior indicavam que a transição seria tranquila com a questão dos funcionários, inclusive tendo sido acordado verbalmente que a rescisão dos contratos de trabalho e a baixa na carteira de trabalho seriam realizadas com a data do dia 30/11/2020.

Ocorre que no dia 02/12/2020, por volta das 14h, a agente delegada anterior comunicou que não estava havendo acordo quanto a rescisão trabalhista das funcionárias da serventia, bem assim que caso não entrem em acordo, irá exigir o cumprimento do aviso prévio que se extinguirá no dia 16/12/2020.

Afirmou que desse modo “é impossível a prestação adequada do serviço a partir de amanhã, uma vez que os atuais funcionários estarão vinculados a outro contrato de trabalho, bem assim que o serviço extrajudicial demanda mão-de-obra qualificada que não é facilmente encontrada”.

Sustentou que não há a possibilidade de remanejamento de pessoal do registro de imóveis para o registro civil sem o devido planejamento e sob pena de prejudicar o andamento naquela serventia, bem assim de configurar eventual desvio de função no contrato trabalhista.

Em razão disso, requereu a dilação da suspensão do expediente para providenciarmos treinamento mais aprofundado no sistema informático da serventia, bem como promover a capacitação mínima pelo menos um funcionário durante esse período, bem como no final de semana que se apresenta.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

O art. 23, §1º, da Instrução Normativa nº 10/2017 autoriza a suspensão do atendimento externo da serventia, durante a transição, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Na forma da Portaria nº 13/2020 (ID 5844743) e decisão de ID 5838605, já houve autorização para suspensão do expediente nos dias 01/12/2020 e 02/12/2020, e a suspensão do expediente nos dias 03/12/2020 e 04/12/2020 excederia em um dia útil o limite previsto na referida Instrução Normativa.

Ocorre que a situação apresentada pelo agente delegado é excepcional, já que foi surpreendido com a impossibilidade de contratação dos funcionários que trabalhavam na serventia, em razão da ausência de acordo com a agente delegada anterior. Assim, os funcionários deveriam cumprir aviso prévio, e não poderiam ser imediatamente contratados.

Observe-se que esse fato só foi informado ao oficial atualmente designado ontem, no último dia autorizado para a suspensão do expediente externo, de modo que não há mesmo tempo hábil para a contratação de outros funcionários, ainda que sem experiência na função, em apenas um dia útil.

Ainda que se cogitasse a possibilidade de imediata contratação, não haveria tempo para qualquer treinamento ou capacitação, já que a contratação ocorreria no final da tarde, e o início do expediente seria no próximo dia útil, de manhã.

Do mesmo modo, reputo oportuno considerar que o Oficial de Registro de Imóveis, que foi designado interinamente para o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, não tem familiaridade com os sistemas e procedimentos internos, próprios e específicos daquela serventia, e a sua atuação e capacitação também dependeria de um mínimo espaço de tempo, para que, mesmo sem o auxílio de eventuais colaboradores, tenha condições de praticar os atos que lhe são próprios.

É evidente que o funcionamento pleno do serviço, sem a mínima estrutura de recursos humanos, tem maior potencial de prejudicar os usuários do serviço do que a manutenção da suspensão do expediente externo, por apenas um dia útil além do autorizado pela Instrução Normativa nº 10/2017.

O acolhimento do pedido formulado permitirá que, nesse espaço de tempo (quinta-feira e sexta-feira), bem como durante o final de semana, o agente delegado tenha condições de se organizar, contratar e treinar funcionário, e na segunda-feira iniciar o atendimento externo com segurança, sem prejudicar o relevante serviço público prestado pela serventia.

Assim, excepcionalmente, entendo que a situação fática encontrada não autoriza outra conclusão a não ser a imperiosa necessidade de suspensão do atendimento externo nos dias 03/12/2020 e 04/12/2020, na forma requerida.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 23, §1º, da Instrução Normativa nº 10/2017, defiro o pedido formulado, e autorizo a suspensão do atendimento externo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Terra Roxa nos dias 03/12/2020 e 04/12/2020, ressalvada a necessidade de funcionamento, em regime de plantão, para a prática de atos urgentes.

À Secretaria para elaboração da minuta de portaria. Dê-se ciência ao interessado, via mensageiro.

Diligências necessárias.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Terra Roxa



Documento assinado eletronicamente por **Elessandro Demetrio da Silva, Juiz**, em 03/12/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5861380** e o código CRC **7C54CF98**.